Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00073/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7024/2009
PROTOCOLO	**:**	959758
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 344/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	DINAMIC COMERCIO E SERVICO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 080/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL E HOSPITALAR E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 208.500,00
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório referente ao Pregão nº 080/2009 e da formalização do Contrato Administrativo nº 344/2009 e respectivo 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dinâmic Comércio e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 04.838.019/0002-43, por seu Proprietário, Senhor Luciano Moises Ruys, CPF/MF nº 274.658.038-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato, na forma do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso